

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: fvmxoq2y <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 13/03/2024 Projeto de lei nº 452/2024 Protocolo nº 2199/2024 Processo nº 686/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Dr. Eugênio</p>		

**DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO DA EMISSÃO DE CARTEIRA DE VACINAÇÃO EM SISTEMA BRAILLE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica garantido às pessoas com deficiência visual o direito de obter a carteira de vacinação confeccionada em sistema *braille*, ou em outro formato acessível.

**Parágrafo único** Para fins de cumprimento desta Lei fica facultada a pessoa com deficiência visual a substituição ou atualização de carteiras de vacinação já emitidas.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva assegurar às pessoas com deficiência visual o direito de obter carteira de vacinação, confeccionada em sistema *braille* ou em outro formato acessível no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Com o cartão de vacinação convencional, as pessoas com deficiência visual não têm acesso à leitura, precisando do auxílio de outra pessoa para saber das informações contidas no cartão, a exemplo da data da próxima vacinação.

Logo, com o cartão de vacinação em *braille*, elas passarão a ter acesso às informações, garantindo maior autonomia.

No tocante ao assunto, é pertinente mencionar o inciso XIV, do artigo 24, da Constituição Federal de 1988, cujo texto legal relata:



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



*“Art.24- compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*(...)*

*XIV- proteção e integração social das pessoas portadores de deficiência;”*

Diante do exposto, convicto do alcance social da proposição que ora se apresenta e dos benefícios que dela resultarão, solicito o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Março de 2024

**Dr. Eugênio**  
Deputado Estadual